

Brasília, 09 de julho de 2010

E.M. nº 005 -2010/CONSEA

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, reunido em plenária no dia 01 de julho de 2010, analisou e discutiu um conjunto de programas e ações do Governo Federal relativos à Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), tendo como objetivo, entre outras coisas, avaliar a execução da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2010 e a implementação de políticas públicas consideradas prioritárias para a SAN.

Tendo como base o §3º do art. 2º do Decreto 6.272, de 23 de novembro de 2007, que estabelece que o CONSEA deve propor aos representantes do Governo as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução, encaminhamos a Vossa Excelência algumas propostas de suplementação de recursos para algumas ações cuja dotação para o presente exercício está aquém da demanda existente na sociedade e da capacidade de execução dos órgãos relacionados.

Propostas de suplementação:

1. “Programa Um Milhão de Cisternas”: solicitamos a suplementação de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões) para a ação Construção de Cisternas para Armazenamento de Água (ação 11V1, programa 1049: Acesso à Alimentação) com o objetivo de viabilizar a elaboração de novo termo de parceria para garantir o funcionamento dessa política pública durante o período de transição de 2010 para 2011. Normalmente, os recursos destinados a esta ação acabam antes do fim do ano e a construção das cisternas ficam paradas durante meses e, muitas vezes, não ficam prontas antes da temporada das chuvas, prejudicando o funcionamento de um programa que já é referência internacional na promoção do direito humano à água, elemento de extrema importância para a realização do

direito humano à alimentação adequada e, conseqüentemente, para a garantia da segurança alimentar e nutricional dos cidadãos do semi-árido.

2. Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae): em 2010, Vossa Excelência, decidiu acolher proposição deste Conselho e reajustou os valores *per capita* da alimentação escolar. Dessa forma, a partir desse ano, o valor repassado pela União a estados e municípios foi reajustado para R\$ 0,30 (trinta centavos) por dia para cada aluno matriculado em turmas de pré-escola, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos. As creches e as escolas indígenas e quilombolas passaram a receber R\$ 0,60 (sessenta centavos) e as escolas que oferecem ensino integral por meio do programa Mais Educação contam com R\$ 0,90 (noventa centavos) por dia. Assim, um dos programas mais importantes para a garantia da segurança alimentar e nutricional de mais de 47 milhões de indivíduos foi significativamente fortalecido. Além disso, o novo formato do PNAE, previsto na Lei 11.947/ 2009, tem o potencial de ampliar significativamente o seu já importante papel na promoção da soberania e da segurança alimentar e nutricional por meio do fortalecimento da produção familiar de alimentos em âmbito local e regional. Todavia, os recursos destinados ao PNAE (ação 8744), em 2010, são insuficientes para atender aos novos parâmetros do programa, dessa forma, solicitamos que os valores aportados pela LOA sejam complementados com a destinação de mais um bilhão de reais.

3. Programa de Aquisição de Alimentos (PAA): considerando os compromissos assumidos pelo governo para 2010 em relação ao PAA, os recursos atualmente disponibilizados para a ação “Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar” (ação 2798 do programa 1049: Acesso à Alimentação), executada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, são insuficientes. Dessa forma, solicitamos a complementação de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), valores que serão repassados à Companhia Nacional de Abastecimento para operacionalização junto a agricultores familiares.

Ao apresentar essas proposições, Senhor Presidente, considero que o CONSEA cumpre seu papel de pronunciar-se sobre programas e ações prioritárias no âmbito do Orçamento da União, na perspectiva de estruturar e consolidar o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, segundo determina a Lei 11.346/2006.

Respeitosamente,

Renato S. Maluf
Presidente do CONSEA